

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." **(Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU)**

JULGADOS

HORÁRIOS, ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS.

ACÓRDÃO Nº 313/2019 - TCU - 2ª Câmara.

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que:
9.4.1. o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva implica ofensa ao disposto no inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal;

9.4.2. é importante e necessária a verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição;

9.4.3. a ausência do termo de formalização da opção por qual salário o servidor irá se decidir, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável);

FALTAS INJUSTIFICADAS.

ACÓRDÃO Nº 313/2019 - TCU - 2ª Câmara.

9.4.4. as faltas injustificadas de servidores devem ser registradas em seus assentamentos funcionais, em face da repercussão do fato na contagem de tempo de serviço para diversos fins.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.

ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas - UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.9.2. concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, identificadas e apontadas pela CGU, as quais afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e na recentemente publicada IN-MPDG/SEGEPE 2/2018 (peça 16, item 37);

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA E PONTO ELETRÔNICO.

ACÓRDÃO Nº 898/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Recomendar à Universidade Federal Fluminense (UFF), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos apenas nos casos em que a demanda pelos serviços forem pré-existentes, de forma a evitar a generalização da flexibilização da jornada de trabalho, uma vez que se trata de excepcionalidade, conforme se pode interpretar dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 1.590/1995.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) acerca da:

1.9.1. necessidade de o registro de assiduidade e pontualidade dos seus servidores públicos ser realizado mediante controle eletrônico de ponto, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996, de forma que as informações constantes do quadro com a escala de servidores técnico-administrativos em flexibilização possam ser aferidas por intermédio de relatório de controle eletrônico de ponto;

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA.

ACÓRDÃO Nº 899/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que: (...)

1.8.4. informe, no prazo de 30 dias, sobre a implementação das medidas adotadas para correção da flexibilização indistinta, no Hospital das Clínicas, a todos os servidores técnico-administrativos, sem atenção aos requisitos exigidos, da jornada de trabalho (seis horas diárias e trinta horas semanais) prevista no art. 3º do Decreto 1.590/1995, em especial quanto às seguintes recomendações exaradas pela CGU:

1.8.4.1. proceder à revisão das condições segundo as quais estava sendo concedida a concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e adotar prontamente as medidas necessárias à regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema;

1.8.4.2. designar grupos de estudo com o objetivo de identificar quais setores realmente exigiam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno, a fim de deliberar sobre a implantação da jor-

nada de trinta horas em locais específicos no âmbito da UFG;

1.8.4.3. revogar a Portaria 1.549/2005 e formalizar os processos para concessão de jornada de trabalho reduzida no Hospital das Clínicas baseados no disposto em normativo vigente e na conclusão dos trabalhos do grupo de estudo;

1.8.4.4. suspender a jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais para os servidores técnico-administrativos do Hospital das Clínicas que não comprovarem formalmente os requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como dos servidores que apresentaram como justificativa a realização de trabalho noturno, cujas folhas de ponto demonstraram realizar atividades diurnas.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle: (...)

1.8.2. instrua sua área de TI a priorizar a criação dos módulos voltados ao controle financeiro e ao acompanhamento do cumprimento das contrapartidas por parte dos alunos beneficiários do PNAES de modo a assegurar que os recursos estão sendo, não apenas corretamente aplicados, como, de fato, dirigidos à população necessitada e efetivamente merecedora dos benefícios concedidos (...).

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E REGISTROS CONTÁBEIS.

ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas - UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.9.1. falta de avaliação/reavaliação dos bens imóveis e de atualização dos valores dos registros contábeis de modo que o balanço patrimonial reflita adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme disposto na Portaria STN 700, de 10/12/2014, que aprovou a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e já recomendado no item 9.2.16 do Acórdão 56/2015-Plenário (peça 16, item 68);



JULGADOS

DECLARAÇÃO DO CONTADOR E FIDEDIGNIDADE DE REGISTROS CONTÁBEIS.

ACÓRDÃO Nº 1104/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.2.5. falhas apontadas na declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em afronta à normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme detalhado a seguir:

1.7.2.5.1. ausência de registro da depreciação de itens do ativo imobilizado (...);

1.7.2.5.2. saldo indevido registrado como ato potencial ativo (...);

1.7.2.5.3. utilização indevida de recursos financeiros transferidos para o pagamento de restos a pagar com o pagamento de despesas do exercício (...);

1.7.2.5.4. ausência de registro de amortização de itens do ativo intangível (...);

1.7.2.5.5. subavaliação dos créditos a receber pela falta de atualização monetária (...).

PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 178/2019 - TCU - Plenário.

9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que: (...)

9.4.2. os editais de licitação devem estipular critério objetivo de medição para a administração local e para a manutenção e operação do canteiro de obra, recomendando-se a adoção de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra e não o pagamento de valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

FORMALISMO MODERADO E DILIGÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº 61/2019 - TCU - Plenário.

9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);

LIMITAÇÃO TERRITORIAL E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

ACÓRDÃO Nº 915/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. dar ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA) de que, na contratação de serviços de gestão de frota, a exigência de que empresa licitante possua "sede, filial ou representante na Região Metropolitana de Belém, para atender a quaisquer necessidades da UFPA", (...), fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, sendo aceita somente quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados.

TERCEIRIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.

ACÓRDÃO Nº 801/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira que observe a necessidade de especificar no instrumento convocatório a possibilidade de a licitante se utilizar de terceiros para cumprir a exigência de comprovação da assistência técnica local, evitando dúvidas sobre esse tipo de exigência, ante a possível afronta ao art. 40, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993;

PESQUISA DE PREÇOS.

ACÓRDÃO Nº 143/2019 - TCU - Plenário.

1.6.1. dar ciência à Eletrobrás Termonuclear S.A., com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações junto a fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão, devidamente ajustados por índices aplicáveis (Acórdãos TCU 1.548/2018-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 718/2018-Plenário, relator Ministro-substituto André de Carvalho e 2.787/2017-Plenário, relator Ministro-substituto Augusto Sherman);

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PREÇO MÉDIO COTADO PELA ANP E REDE CREDENCIADA.

ACÓRDÃO Nº 150/2019 - TCU - Plenário.

c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás

Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP

LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONTRATAÇÃO DIRETA.

ACÓRDÃO Nº 203/2019 - TCU - Plenário.

9.2. com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. a interpretação dada ao art. 3º, §2º, do Decreto 7.689/2012, no âmbito do processo de contratação direta de locação de imóvel, está em desacordo com o caráter excepcional atribuído por esse normativo, devendo ser entendida como melhor interpretação aquela que considera o preconizado atendimento ao público como uma atividade precípua e constante do setor do órgão ou entidade da Administração, notadamente o atendimento de massa (...);

9.2.2. a exigência de agendamento prévio e retirada pessoal da documentação relativa às especificações do imóvel pretendido (...) está em desacordo com os princípios da competitividade e da impessoalidade (...);

9.2.3. a não inclusão da minuta contratual ou de pontos relativos às principais cláusulas contratuais, prescritos no art. 55 da Lei 8.666/1993, no edital de chamamento ao público para locação de imóvel está em desacordo com as melhores práticas administrativas relacionadas à contratação pública, visto que fragiliza princípios licitatórios contidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (...);

9.2.4. a ausência de estudos prévios que demonstrem a necessidade e a viabilidade de locação conjunta do imóvel (...) está em desacordo com as recomendações contidas no Parecer 01/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, bem como com precedentes desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.935/2012-TCU-2ª Câmara (...);

9.2.5. a ausência de formalidade e sistematização dos estudos técnicos preliminares, embaixadores da contratação (...) não atende ao disposto no art. 3º, §3º, e art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 3º, V, da Lei 12.527/2011, além de gerar riscos de falhas nos atos subsequentes do processo administrativo da contratação (...);

9.2.6. a ausência de profissional com capacitação técnica adequada nas áreas de engenharia ou de arquitetura, na fase de planejamento do objeto (...), não atende ao disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967, uma vez que potencializa os riscos administrativos inerentes a essa fase (...)

GESTÃO DE RISCOS.

ACÓRDÃO Nº 1105/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7.1.1. ausência de processo formal de gerenciamento de riscos, identificada nos controles internos da entidade, o que afronta as melhores práticas para a boa governança preconizadas por este Tribunal.



NORMATIVOS

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL.

DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

DIÁRIAS E PASSAGENS.

DECRETO Nº 9.712, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para dispor sobre a delegação de competência para autorizar despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior.

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E INTEGRIDADE.

PORTARIA MEC Nº 313, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

TETO CONSTITUCIONAL E ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Notas Informativas nº 17736/2018 e 492/2019

Aplicação do Teto Constitucional nos Casos de Acumulação de Cargos.

IDENTIDADE VISUAL.

PORTARIA SECOM/SEGOV/PR Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Uso da marca do Governo Federal.

BOLETINS

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 249.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 251.

INFORMATIVO DO TCU.

Informativo de Licitações e Contratos nº 361.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 250.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 252.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Pessoal nº 64.

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

CAPACITAÇÃO.

[TCU oferece cursos gratuitos e a distância para servidores públicos e cidadãos.](#)

CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA.

Ofício Circular nº 26/2019-MP.

Editais de concursos públicos. Candidato com formação superior em área correlata à exigência de titulação do edital.

SIADS.

[Orientação sobre Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads.](#)

AUDITORIA INTERNA.

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site](#)

PRESCRIÇÃO.

[Irregularidade não prescreve enquanto está sendo investigada, defende AGU.](#)

Fontes consultadas: